

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/86/CONSU

Fixa norma para progressão funcional de Professores Auxiliares de Ensino e Assistentes da UFS e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a situações análogas tratamento semelhante,

CONSIDERANDO o dever de praticar justiça,

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Professores Auxiliares de Ensino, admitidos até 31 de dezembro de 1979, mediante processo seletivo, serão aproveitados na referência inicial da classe de Professores Assistentes, desde que atendam a pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

- a) ter bom desempenho acadêmico mediante avaliação do Departamento com base em memorial das atividades acadêmicas, apresentado pelo professor;
- b) ter concluído curso de pós-graduação “lato sensu” ou equivalente, aprovado pelo Departamento;
- c) ter apresentado trabalho em congresso ou seminário, ou publicado trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- d) ter exercido atividade de chefia ou coordenação administrativa na UFS, bem como participado de banca de concurso ou órgão colegiados.

§ 1º - Os professores referidos no caput deste artigo, portadores de certificado de curso de pós-graduação “lato sensu” ou equivalente, aprovado pelo Departamento, serão enquadrados no nível 2 (dois) da classe de Professor Assistente.

§ 2º - Os demais Professores Auxiliares de Ensino, administrativo até 31 de dezembro de 1979, serão aproveitados na referência inicial da Classe de Professores

Assistentes, desde que aprovados em processo seletivo a ser realizado pelos Departamentos, e atendam a pelo menos 2 (dois) dos requisitos constantes deste artigo.

Art. 2º - Os Professores Auxiliares de Ensino e Assistentes nível 4 (quatro) que já completaram o interstício de 2 (dois) anos neste nível, serão aproveitados na classe inicial de Professor Assistente e Professor Adjunto, respectivamente, desde que atendam a pelo menos 2 (dois) dos requisitos constantes do Art. 1º.

§ 1º - Para os Professores Assistentes, o curso de Pós-Graduação previsto na alínea b será o de Mestrado.

§ 2º - Os Professores Assistentes portadores de certificado de curso de Mestrado serão enquadrados no nível 2 (dois) da classe se Professor Adjunto.

§ 3º - Para efeito deste artigo, incluem-se os Auxiliares de Ensino e os Professores Assistentes níveis 5 (cinco) e 6 (seis), que serão automaticamente enquadrados como Professores Assistentes 1 e 2 e Adjuntos 1 e 2, respectivamente.

Art. 3º - Na hipótese da atual remuneração do docente ser superior à fixada para nível em que seria posicionado na forma dos artigos anteriores, o enquadramento far-se-á no nível de valor igual ou superior mais próximos ao que estiverem percebendo.

Art. 4º - Caberá à Gerência de Recursos Humanos tomar as providências necessárias junto aos Departamentos e docentes para atender ao disposto nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Para efeito da aplicação desta Resolução, a data base será 31 de dezembro de 1985.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1986.

Reitor Eduardo Antônio Conde Garcia
PRESIDENTE